

PROJETO DE LEI N° 09 /2026

Institui o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência durante Eventos Públicos no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência durante Eventos Públicos, denominado **Cabine Rosa Municipal**, com a finalidade de prevenir, acolher e encaminhar situações de violência de gênero e importunação sexual, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Programa Cabine Rosa Municipal tem por objetivo oferecer atendimento humanizado, escuta qualificada, orientação e encaminhamento às mulheres em situação de violência, especialmente durante eventos públicos de grande concentração popular.

Art. 3º O Programa Cabine Rosa Municipal será executado por meio da instalação de espaços físicos fixos e/ou estruturas móveis, estrategicamente posicionadas durante eventos públicos de grande porte.

Art. 4º Nas unidades do Programa Cabine Rosa Municipal serão disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços:

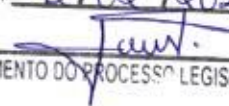
I – acolhimento inicial humanizado e escuta qualificada;

II – orientação jurídica e psicossocial básica;

III – recepção e registro de relatos de violência de gênero, importunação sexual e outras violações de direitos das mulheres;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 12/02/2026


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IV – encaminhamento imediato às forças de segurança competentes e aos órgãos da rede de proteção, quando necessária a adoção de providências legais ou assistenciais.

Art. 5º O atendimento nas unidades do Programa Cabine Rosa Municipal será realizado, preferencialmente, por servidoras públicas previamente capacitadas, aptas a oferecer acolhimento humanizado, sigilo, respeito e suporte adequado às vítimas.

Art. 6º A gestão e a operacionalização do Programa Cabine Rosa Municipal serão realizadas de forma integrada, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, com a participação dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana;

II – Secretaria Municipal da Mulher;

III – Guarda Municipal de Parnamirim;

IV – demais órgãos e entidades públicas ou privadas que integrem a rede de proteção às mulheres, mediante termo de cooperação.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor do Programa:

I – planejar e definir os locais de instalação das unidades do Programa;

II – promover capacitações periódicas das servidoras e servidores envolvidos no atendimento;

III – garantir a articulação permanente com a rede municipal e estadual de proteção às mulheres, incluindo os serviços de saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 8º O Programa Cabine Rosa Municipal terá caráter complementar e não substitutivo aos serviços permanentes de atendimento à mulher em situação de violência já existentes no Município e no Estado.

Art. 9º O Município de Parnamirim poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições especializadas e entidades da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento e à ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Cabine Rosa Municipal no âmbito do Município de Parnamirim/RN, como política pública de proteção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher durante eventos públicos de grande porte.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que o Brasil registra, anualmente, mais de 70 mil casos de estupro, além de milhares de ocorrências de importunação sexual, crimes que tendem a apresentar aumento significativo em períodos festivos, como o Carnaval, festas juninas e grandes eventos populares. Tais dados evidenciam a necessidade de ações preventivas e de resposta rápida por parte do Poder Público.

Experiências exitosas em outros entes federativos reforçam a pertinência da proposta. O Projeto Cabine Rosa, implementado pela Polícia Militar de Minas Gerais durante o Carnaval de Belo Horizonte, consolidou-se como referência nacional ao oferecer atendimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamento imediato às mulheres vítimas de violência, contribuindo para a ampliação das denúncias e para a redução da subnotificação desses crimes.

No âmbito constitucional, a proposta encontra respaldo nos arts. 30, incisos I e II, e 226, §8º, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e impõem ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito



das relações sociais. A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com a Lei nº 13.718/2018, que tipificou o crime de importunação sexual.

O Programa Cabine Rosa Municipal não cria novos órgãos nem substitui os serviços já existentes, mas atua de forma complementar, integrando a rede de proteção às mulheres, fortalecendo a atuação da Guarda Municipal, das Secretarias envolvidas e das forças de segurança estaduais.

Diante da relevância social da matéria, do interesse público envolvido e da adequação jurídica da proposta, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da segurança, da dignidade e dos direitos das mulheres no Município de Parnamirim/RN.

Assim, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 09 de fevereiro 2026.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
"EURICO DA JAPÃO"
Vereador